



Código de Ética

Sosu Securitizadora S.A.

Março/2025

A **SOSU SECURITIZADORA S.A.** (“Securitizadora”) desenvolveu o presente Código de Ética (“Código”) observando a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e autorregulação da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) de forma a estabelecer diretrizes e princípios que orientem o comportamento ético e profissional dos administradores, empregados e colaboradores da Securitizadora (“Colaboradores”).

Dessa forma, este Código foi elaborado observando as seguintes principais regras, normas e orientações regulatórias e autorregulatórias:

- Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”);
- Código da ANBIMA de Ética (“Código de Ética”) e demais disposições acessórias a este Código;
- Código da ANBIMA de Ofertas Públicas (“Código de Ofertas Públicas”) e demais disposições acessórias a este Código; e
- Demais documentos divulgados pela regulação e autorregulação que forem aplicáveis às atividades da Securitizadora.

II. PARTE GERAL

➤ Princípios

Tendo em vista que o objetivo do presente Código, a Securitizadora desenvolveu alguns princípios internos a serem observados por todos os Colaboradores no âmbito de sua atuação, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) Conduzir os Negócios de Forma Ética: Fornecer orientação sobre padrões de conduta ética, prevenindo práticas antiéticas, conflitos de interesse e comportamentos inadequados pelos Colaboradores;
- (ii) Proteger os Investidores: Assegurar que os investidores sejam tratados de maneira justa e equânime, e que suas necessidades sejam priorizadas, promovendo a transparência na divulgação de informações aos investidores da Securitizadora;
- (iii) Promover a Integridade do Mercado: Evitar a manipulação de preços, a disseminação de informações falsas e outras práticas que possam prejudicar a confiança e a integridade do mercado e da própria Securitizadora;

- (iv) Prevenir Conflitos de Interesse: Estabelecer diretrizes para lidar com conflitos de interesse de forma transparente e equitativa, priorizando os interesses dos clientes e investidores;
- (v) Garantir a Conformidade Legal e Regulatória: Assegurar que todas as atividades desempenhadas pela Securitizadora e pelos Colaboradores estejam em conformidade com as leis e regulamentações vigentes, minimizando riscos legais e de penalidades.

Dessa forma, quando os Colaboradores receberem este Código, será necessário que assinem a Declaração de Ciência e Concordância indicada no Anexo I. Essa conduta irá garantir que os Colaboradores leram, compreenderam e esclareceram quaisquer dúvidas relacionadas ao conteúdo apresentado neste Código.

➤ Áreas internas da Securitizadora envolvidas

A Securitizadora conta com área específica responsável por controles internos ("Área de Compliance"), sob responsabilidade final do Diretor de Compliance e PLD-FTP da Securitizadora, o qual será o responsável pela devida implementação, fiscalização e monitoramento do presente Código.

III. TRATAMENTO DAS POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITOS DE INTERESSE

A Securitizadora no âmbito de sua atuação como securitizadora de determinados valores mobiliários, está sujeita a enfrentar situações com seus Colaboradores que possam ser caracterizados conflitos de interesse, os quais surgem quando as atividades desempenhadas por estes entram em conflito com seus próprios interesses pessoais, ou estejam em desacordo com os interesses da Securitizadora e/ou entre os interesses de dois ou mais clientes, pelos quais a Securitizadora é responsável individualmente ("Conflito de Interesses").

Considerando o acima, o Colaborador tem a responsabilidade de agir de maneira ética e no melhor interesse dos investidores, a fim de cultivar e preservar a relação de confiança com o cliente. Com essa finalidade, o Colaborador deve estar atento a possíveis situações de conflito de interesses e, caso identifique alguma, deve prontamente comunicar sua existência ao Diretor de Compliance e PLD-FTP. Além disso, é importante que o Colaborador se abstenha de realizar qualquer ação ou omissão que possa originar o Conflito de Interesses, aguardando uma decisão do Comitê de Compliance e PLD-FTP antes de prosseguir.

Assim, podem ser entendidas como situações de Conflitos de Interesses:

- (i) Uso indevido de informações confidenciais obtidas durante o exercício das funções, em benefício pessoal ou de terceiros;
- (ii) Participação do Colaborador em atividades que concorram diretamente com os serviços oferecidos pela Securitizadora;
- (iii) Recebimento de presentes, favores ou benefícios que possam influenciar a tomada de decisões em detrimento dos interesses da Securitizadora ou dos clientes;
- (iv) Aceitação de emprego, cargo ou função em outra empresa ou entidade que possa comprometer os interesses da Securitizadora ou criar um conflito, incluindo a participação em projetos externos que possam afetar a capacidade do Colaborador de cumprir suas obrigações junto à Securitizadora de forma imparcial;
- (v) Realização de transações pessoais em ativos financeiros que possam afetar os interesses dos clientes da Securitizadora;
- (vi) Vinculação familiar ou pessoal do Colaborador com fornecedores, parceiros de negócios ou concorrentes da Securitizadora, podendo prejudicar a imparcialidade nas decisões;
- (vii) Divulgação inadequada de informações sobre a Securitizadora ou seus clientes, prejudicando a confidencialidade e o sigilo necessários;
- (viii) Realização de operações em benefício próprio antes de concluir as ordens de negociação dos clientes da Securitizadora; e
- (ix) Utilização dos recursos ou ativos da Securitizadora para benefício pessoal sem a devida autorização.

Operações envolvendo sociedades do Grupo SOSU

Por outro lado, poderão ocorrer situações de conflitos envolvendo a Securitizadora e os seus próprios ativos securitizados (“Títulos de Securitização”), bem como entre a Securitizadora e suas empresas ligadas, como por exemplo a SOSU Capital Gestão de Investimentos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.381.802/0001-08, gestora de recursos de terceiros, devidamente credenciada perante a CVM e aderente a determinados Códigos da ANBIMA (“Gestora”). Nessas situações, deverão ser observadas as seguintes condutas, visando a transparência perante a regulação e autorregulação em vigor:

- (i) Na ocorrência de qualquer Conflito de Interesse, o Diretor de Compliance e PLD-FTP e o Comitê de Compliance e PLD-FTP da Securitizadora, conforme o caso, deverão sempre avaliar a situação de forma a estruturar condutas e medidas a

serem adotadas para mitigar ou eliminar por completo o referido conflito;

- (ii) No Formulário de Referência da Securitizadora, sempre que for pertinente, incluir a identificação de situações que configurem potenciais Conflitos de Interesse em relação à atividade de securitização de determinados valores mobiliários conduzida pela Securitizadora, com base nas regulações em vigor; e
- (iii) Em toda situação de potencial Conflito de Interesse, a Securitizadora irá tomar todas as medidas cabíveis para informar seus investidores/clientes a respeito da situação de conflitos de interesse, de forma que seja dada sempre a transparência (total disclosure) necessária a estes, observando ainda, a necessidade de adequação do preço das operações ao valor de mercado, conforme aplicável.

IV. SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES

No contexto da securitização de valores mobiliários, é fundamental obter um credenciamento prévio ao exercício da referida atividade. Adicionalmente, algumas medidas devem ser tomadas internamente, em se tratando de estrutura física, dentre as quais incluem-se a completa segregação das atividades de securitização de valores mobiliários de outras atividades futuras que possam vir a ser desenvolvidas pela Securitizadora ou por suas controladoras, controladas, ligadas ou coligadas, assim como por prestadores de serviços.

Nesse contexto, a Securitizadora garantirá, sempre que aplicável, a completa segregação de suas atividades em conformidade com os procedimentos operacionais, buscando a separação física de instalações entre a própria Securitizadora e as empresas que realizam diferentes atividades no mercado de capitais. Essa segregação será implementada em benefício dos Colaboradores, dos clientes e das autoridades reguladoras.

Todas as informações confidenciais, abrangendo detalhes técnicos, financeiros, operacionais, econômicos e demais informações comerciais referentes à Securitizadora, suas atividades e seus clientes, bem como todas as cópias ou registros destes, independentemente de serem orais ou escritos, físicos ou eletrônicos, que tenham sido fornecidos ou divulgados, direta ou indiretamente, no âmbito da atividade de securitização de valores mobiliários, não podem ser compartilhados com terceiros sem a autorização expressa e prévia do Diretor de Compliance e PLD-FTP.

Portanto, todos os Colaboradores devem observar as diretrizes presentes neste Código e manter a mais estrita confidencialidade sobre as informações acessadas durante o exercício de suas funções. Isso é reforçado por meio da assinatura da Declaração de Ciência e Concordância.

Neste sentido, cumpre destacar que a Securitizadora, exercendo sua atividade de securitização, poderá adquirir direitos creditórios e subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas, com o propósito de lastrear suas emissões, o que será realizado observando os casos permitidos pela regulamentação e, ainda, informará adequadamente os investidores dos títulos de securitização em questão sobre (i) a existência e extensão do potencial conflito de interesses; (ii) as medidas adotadas pela Securitizadora para mitigação do potencial conflito de interesses; e (iii) os fatores de risco decorrentes do potencial conflito de interesses, os quais serão indicados nos documentos aplicáveis nas operações de securitização, sobretudo o Termo de Securitização, por exemplo. Assim, tendo sido apresentada a potencial situação de conflito ao investidor, através de meios formais de comunicação, incluindo, mas não se limitando a cartas, comunicados e até mesmo a inclusão de *disclaimers* nos documentos aplicáveis aos títulos de securitização, e este prossiga com a assinatura de todos os documentos aplicáveis à operação de securitização, a ação será considerada como o “*aceite*” às condições e especificidades apresentadas.

Segregação entre Securitizadora, a Gestora e o Consultor Especializado do Grupo SOSU

Adicionalmente, considerando que no Grupo da SOSU, existe ainda a figura da Gestora e da Sosu Ativos Judiciais Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.471.693/0001-03 (“Sosu Ativos Judiciais”) a qual desempenha a atividade de consultor especializado, cumpre esclarecer que todas as sociedades, nos termos da regulamentação e autorregulamentação em vigor, encontram-se devidamente segregadas entre si, uma vez que estão situadas no mesmo endereço físico.

A Securitizadora possui segregação entre a atividade de securitização, de administração de carteiras de valores mobiliários desempenhada pela Gestora e da atividade de consultoria especializada desempenhada pela Sosu Ativos Judiciais, sendo certo que as atividades de securitização e administração de carteiras são exaustivamente reguladas pela CVM e exigem a adoção de uma série de providências, dentre elas a segregação total (física e lógica) entre as equipes responsáveis por desempenhá-las e Diretorias totalmente segregadas (com exceção da Diretoria de Compliance, por ser *above the wall*).

A Segregação existente entre a Securitizadora, a Gestora e a Sosu Ativos Judiciais compreende tanto os locais de trabalho dos Colaboradores (segregação física), quanto os respectivos sistemas e diretórios por eles acessados (segregação lógica). Nesse contexto, existe segregação total entre as três atividades, conforme abaixo disposto:

- (i) As respectivas instalações das áreas de securitização, da área gestão de recursos de terceiros da Gestora e da área de consultoria especializada da Sosu Ativos Judiciais, estão fisicamente segregadas entre si, havendo acesso controlado; e

- (ii) O acesso a arquivos deve ser restrito e respeitar a segregação acima mencionada, permitindo a identificação das pessoas que tenham acesso ao seu conteúdo, observado que: a) o acesso lógico às pastas e portfólios específicos de cada uma das áreas e sociedades está restrito às pessoas que necessitem do acesso, incluindo o acesso aos sistemas utilizados por cada sociedade, que também são por si segregados; e b) a área de securitização, a área de gestão de recursos de terceiros e a área da consultoria especializada não poderão enviar/compartilhar relatórios técnicos entre si; e c) a área de securitização, a área de gestão de recursos de terceiros da Gestora e a área da consultoria especializada deverão possuir grupos de e-mails separados e não poderão ser membros de chaves coletivas uma das outras; e
- (iii) As informações confidenciais devem ser preservadas, permitindo a identificação das pessoas que tenham acesso a elas e respeitando a segregação física e lógica mencionada acima. Áreas confidenciais e/ou com conflito de interesses são separadas por espaço, existindo controles de acesso entre as empresas, de forma a cumprir com as obrigações regulatórias que lhes são exigíveis.

Preferência de Investimentos: caso um mesmo ativo possa vir a ser objeto de investimento tanto pela Gestora, Securitizadora e Sosu Ativos Judiciais, empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, e desde que o investimento em referido ativo pela Gestora não viole quaisquer das regras de conflito de interesses descritas acima e em suas respectivas políticas e manuais, a Gestora, a Securitizadora e a Sosu Ativos Judiciais irão comunicar a parte contrária a respeito da possibilidade de investimento em referido ativo, sendo garantido à Gestora o direito de preferência, a ser exercido em até 10 (dez) dias úteis contados da respectiva comunicação.

Caso, findo este prazo, a Gestora constate que a realização de referido investimento não é uma operação vantajosa para o(s) fundo(s) sob sua gestão e, portanto, não manifeste o interesse em realizar tal investimento, terá a Securitizadora o direito de fazê-lo no prazo acima mencionado. Por fim, quando encerrado este prazo e a Securitizadora constate que não seguirá com a estruturação do referido ativo, a Sosu Ativos Judiciais estará apta e seguir com o desempenho de sua atividade para auxílio na estruturação/investimento do ativo.

Sócios Capitalistas

Não obstante, a Securitizadora informa que o Diretor de Securitização, possui participação societária direta em demais instituições participantes do mercado de capitais, enquanto um sócio indireto da Securitizadora (sem qualquer atuação funcional nesta) possui participação societária direta em empresa de consultoria jurídica empresarial.

Nesse sentido, cumpre destacar que ambas as participações societárias são tão somente com o único e exclusivo interesse na geração de receitas a partir da exploração das atividades das sociedades (“Sócios Capitalistas”), não atuando, portanto, em quaisquer atividades funcionais destas.

Não obstante, não há que se falar em qualquer potencial ou efetivo conflito de interesses em tal situação que exija adoção de medida adicional pela Securitizadora, considerando que referido Diretor e sócio indireto são apenas e exclusivamente sócios capitalistas e sem quaisquer atividades funcionais nas respectivas sociedades.

Equipe de Compliance atuante em empresas do mesmo grupo econômico

Ainda, em linha com os esclarecimentos fornecidos acima, a Securitizadora faz parte de grupo econômico junto à Gestora. Assim, destaca-se que a equipe de compliance da Securitizadora, formada pela Sra. Mariana Damattê Gauer e por um analista, desempenha as mesmas funções na Gestora.

A cumulação de responsabilidades é possível considerando a permissão normativa do Artigo 4º, §4º da Resolução CVM nº 21, em que “os *diretores responsáveis pela administração de carteiras de valores mobiliários, pela implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos e desta Resolução, pela gestão de risco e pela distribuição de cotas de fundos de investimento podem exercer as mesmas funções em sociedades controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum*”, sendo que referida interpretação se estende aos membros da equipe de Compliance, na medida em que estes são considerados *above the wall*, ou seja, podem ultrapassar a barreira da segregação para o desempenho de suas atividades de fiscalização e controles.

Os Colaboradores devem, portanto, observar as diretrizes presentes neste Código e nas demais políticas e manuais da Securitizadora e manter a mais estrita confidencialidade sobre as informações acessadas durante o exercício de suas funções. Isso é reforçado por meio da assinatura da Declaração de Ciência e Concordância nos moldes do Anexo I desta Política.

V. PRESENTES, CURSOS E VIAGENS A SECURITIZADORA E AOS COLABORADORES

➤ *Presentes, Cursos e Viagens*

Estabelecer diretrizes para o recebimento de presentes, participação em cursos e viagens por parte dos Colaboradores da Securitizadora é essencial para evitar influências inadequadas em suas decisões, mantendo a integridade e a ética profissional no ambiente de trabalho. Nesse sentido, a Securitizadora desenvolveu as seguintes regras:

- (i) Valor Limite e Tipo de Benefícios: Limite máximo de USD 100 (cem dólares) para presentes, cursos ou viagens que podem ser aceitos. Qualquer presente, curso ou viagem que seja recebido acima desse valor, deve ser aprovado pelo Diretor de Compliance e PLD-FTP previamente ao seu recebimento;
- (ii) Avaliação de Pertinência: Caso os presentes, cursos ou viagens superem o valor indicado em (i) acima, o Diretor de Compliance e PLD-FTP deverá avaliar se referido benefício poderá influenciar o Colaborador a realizar conduta inadequada;
- (iii) Não Comprometimento Ético: Os benefícios recebidos não devem comprometer a objetividade, imparcialidade e integridade dos Colaboradores em suas tomadas de decisão. Eles não devem estar atrelados a influências que possam afetar as escolhas profissionais;
- (iv) Propósito Educacional: Cursos e viagens devem ter um propósito educacional legítimo, contribuindo para o crescimento profissional e conhecimento técnico dos Colaboradores;
- (v) Recusa de Benefícios Inadequados: Colaboradores devem ser incentivados a recusar benefícios que possam criar conflitos de interesse ou influenciar suas decisões profissionais de maneira inadequada;
- (vi) Treinamento e Conscientização: Realizar treinamentos periódicos para sensibilizar os Colaboradores sobre as regras de recebimento de benefícios, ressaltando a importância de tomar decisões éticas e evitar conflitos de interesse; e

Ao adotar essas regras, a Securitizadora auxilia a promover um ambiente ético e responsável, onde os Colaboradores são incentivados a tomar decisões corretas, sem serem influenciados por benefícios inapropriados.

VI. INTERAÇÃO DA SECURITIZADORA COM A MÍDIA

A Securitizadora entende que os meios de comunicação e as redes sociais são canais de informação e comunicação de extrema relevância para os investidores, parceiros e demais partes interessadas da sociedade. Desta forma, qualquer informação ou documento emitido em nome da Securitizadora, seja de natureza publicitária ou não, deve ser claro, preciso e em conformidade com as regulamentações vigentes e as diretrizes estabelecidas pela Área de Compliance da Securitizadora, buscando preservar a reputação e a identidade da Securitizadora.

Qualquer divulgação incorreta de dados ou informações por parte da Securitizadora será prontamente corrigida assim que o erro for identificado. Devido à preocupação com o tratamento adequado das informações, somente os sócios, administradores e diretores

regulatórios estão autorizados a se expressar publicamente em nome da Securitizadora. Outros Colaboradores podem ser autorizados de maneira específica, após análise individual da situação pelo Diretor de Compliance e PLD-FTP.

Embora os Colaboradores possam considerar suas redes sociais como meios de comunicação pessoal, é importante ressaltar que terceiros podem interpretá-las como canais de comunicação da Securitizadora. Portanto, os Colaboradores não estão autorizados a mencionar a Securitizadora ou assuntos relacionados em postagens que não estejam em conformidade com os princípios e normas estabelecidos neste Código e nas demais políticas da Securitizadora. Quaisquer dúvidas sobre conteúdos relacionados à Securitizadora em perfis pessoais devem ser direcionadas à Área de Compliance.

O compartilhamento de informações sensíveis ou confidenciais em redes sociais será considerado uma violação das políticas internas e estará sujeito às sanções estipuladas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Securitizadora. Além disso, os Colaboradores não devem utilizar o logotipo comercial da Securitizadora em blogs pessoais, sites ou programas similares, exceto para fins profissionais de acordo com as diretrizes estabelecidas.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Eu, [Nome Completo do Colaborador], CPF [Número do CPF do Colaborador], RG [Número do RG do Colaborador], colaborador da **SOSU SECURITIZADORA S.A.** ("Securitizadora"), declaro para os devidos fins e efeitos, que recebi uma cópia do Código de Ética da Securitizadora, o qual é composto pelas normas, princípios e diretrizes que orientam a conduta ética e profissional no exercício das minhas funções nesta instituição.

Declaro ainda que li, compreendi e estou ciente das obrigações, responsabilidades e diretrizes estabelecidas no referido Código de Ética, incluindo, mas não se limitando a, questões relacionadas a conflitos de interesse, conduta com clientes, uso de meios de comunicação e redes sociais, entre outros tópicos relevantes.

Comprometo-me a adotar uma conduta pautada pelos valores éticos e morais estabelecidos no Código de Ética, zelando pela integridade da Securitizadora, de seus clientes, parceiros e demais partes interessadas.

Declaro, por fim, que estou ciente de que o não cumprimento das disposições contidas no Código de Ética poderá acarretar em medidas disciplinares conforme previsto no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos, sem prejuízo das punições previstas na legislação vigente.

Local e Data: [Local e Data de Assinatura da Declaração]

Assinatura: _____ (Nome do Colaborador)